



***Prefeitura Municipal de São Carlos***  
***Estado de São Paulo***  
***Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905***

Processo nº 5.467/23

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/23**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS –  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E  
INSTITUTO ACORDE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS – Prefeitura Municipal de São Carlos**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, com sede na Rua Episcopal, nº 1.575, representado neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação, **ROSELEI APARECIDO FRANÇO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.652.522-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.096.078-88, residente na Rua Dom Pedro II, nº 266, Vila Monteiro (Gleba I), São Carlos, SP, CEP 13560-320, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **INSTITUTO ACORDE**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.716.185/0001-52, estabelecida na Rua José Luiz Olaio, nº 290, Jardim Ricetti, São Carlos, SP, CEP 13570-030, neste ato representada por seu Presidente, na forma de seu Estatuto, **ALEXANDRE MATIAS**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.056.208-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.873.388-46, residente na Rua Raimundo Correa, nº 1381, Vila Marcelino, São Carlos, SP, CEP 13570-591, doravante denominada Organização da Sociedade Civil - OSC parceira, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e Decreto Municipal nº 315, de 28 de junho de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na forma da permissão concedida pela Lei Municipal nº 21.598, de 12 de junho de 2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o repasse financeiro do **MUNICÍPIO** à OSC, para desenvolvimento do projeto “**MOVA – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANEXO**

2. Será parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição o Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE**

3.1. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor de R\$ 313.560,00 (trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta reais) a título de repasse financeiro, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado, salvo melhor entendimento do Município para efetuar o repasse, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob os nº 08.01.12.366.2047.2.163.3.3.50.39.01.2200000 – Desp. 0233, do orçamento de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura, até **26 de junho de 2024**.

4.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

4.2. O **MUNICÍPIO** poderá prorrogar de ofício a vigência deste Termo quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.3. Este Termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



***Prefeitura Municipal de São Carlos***  
***Estado de São Paulo***  
***Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905***

*(continuação do Termo de Colaboração nº 11/23 - fls. 2)*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**5.** São obrigações da OSC:

- 5.1.** Executar o objeto do presente instrumento com zelo e presteza, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, parte integrante deste Termo de Colaboração independentemente de transcrição;
- 5.2.** Promover a execução do objeto do Termo de Colaboração na forma e prazo estabelecido;
- 5.3.** Disponibilizar conta corrente específica para movimentação financeira dos recursos provenientes deste instrumento;
- 5.4.** Aplicar o recurso financeiro, inclusive o proveniente da receita obtida das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na consecução do objeto;
- 5.5.** Comprovar o bom e regular emprego do recurso recebido, bem como os resultados alcançados;
- 5.6.** Informar o MUNICÍPIO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Termo de Colaboração, e, conseqüentemente, impliquem na alteração do Plano de Trabalho;
- 5.7.** Informar, expressamente, o MUNICÍPIO, sobre quaisquer mudanças nos dispêndios previstos no Plano de Trabalho (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso), aguardando autorização expressa para efetuar os gastos;
- 5.8.** Manter durante a execução deste Termo, a regularidade de todas as certidões previstas;
- 5.9.** Oferecer instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança;
- 5.10.** Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 5.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.12.** Fornecer ao MUNICÍPIO, no prazo por este estipulado, documentos, dados e informações que lhe forem solicitadas sobre o objeto deste Termo;
- 5.13.** Manter recursos humanos, materiais e equipamentos de acordo com a legislação vigente, adequados e compatíveis com o atendimento que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do objeto deste Termo;
- 5.14.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do tribunal de contas e do gestor, aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Termo;
- 5.15.** Afixar placa, em local visível, informando que a OSC é parceira do MUNICÍPIO;
- 5.16.** Proceder à divulgação da presente parceria, junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação relacionados ao objeto deste Termo de Colaboração;
- 5.17.** Prestar contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na cláusula sétima;
- 5.18.** Divulgar na internet, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública com as informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho;
- 5.19.** Este Termo poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante solicitação da OSC, mediante apresentação das respectivas justificativas, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência.



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Termo de Colaboração nº 11/23 - fls. 3)

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

**6.1.1.** Repassar os valores expressos na cláusula terceira;

**6.1.2.** Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**6.1.3.** Manifestar-se sobre solicitação da OSC, objetivando alteração no Plano de Trabalho;

**6.1.4.** Manifestar-se sobre a prestação de contas apresentada pela OSC.

**6.2.** Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, órgão da administração pública responsável, nome da OSC e CNPJ, descrição do objeto, valor total da parceria e valores liberados, situação da prestação de contas da parceria e valor total da remuneração da equipe de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.** A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

**7.1.** Prestação de contas parcial:

**7.1.1.** Para fins de prestação de contas parcial poderá a Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Convênios, conforme entendimento de oportunidade e conveniência, solicitar da OSC a apresentação dos seguintes documentos:

**7.1.1.1.** Relatório financeiro demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**7.1.1.2.** Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC, o número do instrumento da parceria e órgão concessor (**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/23 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS**);

**7.1.1.3.** Extrato e conciliação bancária referente ao período.

**7.2.** Para os ajustes selecionados pelo TCE/SP, prestação de contas quadrimestral a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterà:

**a)** as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**b)** a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**c)** os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. E deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no Plano de Trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

**7.3.** Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

**7.3.1.** A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

**7.3.1.1.** Relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou quadrimestrais;



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Termo de Colaboração nº 11/23 - fls. 4)

- 7.3.1.2.** Relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios anuais e/ou trimestrais;
- 7.3.1.3.** Cópias das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- 7.3.1.4.** Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- 7.3.1.5.** Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- 7.3.1.6.** A publicação do Balanço Patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- 7.3.1.7.** Demais demonstrações contábeis e financeiras, e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- 7.3.1.8.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- 7.3.1.9.** Na hipótese de aquisição de bens com recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- 7.3.1.10.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- 7.3.1.11.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão da Administração Pública Municipal a que se referem;
- 7.3.1.12.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- 7.3.1.13.** Declaração do representante legal e do Conselho Fiscal da OSC, ou do órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- 7.3.1.14.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 7.3.1.15.** Certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço – CRF/FGTS;
- 7.3.1.16.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- 7.3.1.17.** Certidão de débitos tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- 7.3.1.18.** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos de tributos municipais;
- 7.3.1.19.** Demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da administração Pública Municipal.
- 7.4.** A OSC deverá apresentar prestação de contas final para fins de monitoramento das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.
- 7.4.1.** A OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- I - O Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC;
- II - O Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.
- 7.5.** Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, depois de contabilizados, devem ficar arquivados na sede da OSC, à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) anos.





**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Termo de Colaboração nº 11/23 - fls. 5)

**7.6.** Os documentos comprobatórios de despesas deverão ter data posterior ao recebimento dos recursos.

**7.7.** As prestações de contas financeiras devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Governo.

**7.8.** As prestações de contas físicas devem ser protocoladas na Secretaria Gestora da Parceria.

**7.9.** Para fins de Prestação de Contas Quadrimestral serão exigidos os seguintes relatórios a serem apresentados por parte da Administração Pública Municipal:

I - Relatório de Visita Técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**7.10.** No tocante à Prestação de Contas Anual serão de responsabilidade da Administração Pública os documentos descritos abaixo:

I - Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II - Parecer Técnico de análise da Prestação de Contas Anual elaborado pelo gestor da parceria;

III - Parecer Conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**7.11.** Quanto à Prestação de Contas Final a análise será regida pelo disposto no artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 315/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O controle e a fiscalização da execução do presente Termo ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através de portaria.

**8.2.** A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal nomeado através de portaria.

**8.3.** Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, dos órgãos das Entidades Públicas repassadoras dos recursos correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE**

**9.** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC Parceira, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

**9.1.** Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**9.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

**9.3.** No caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a OSC parceira participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior;

**9.4.** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula 9.3 ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, a Prefeitura assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Termo de Colaboração nº 11/23 - fls. 6)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS**

**10.1.** Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**10.2.** Os bens serão revertidos ao município ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à OSC, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

**10.3.** Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do município, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

**10.4.** Caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.** Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo a rescisão ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Carlos, 26 de junho de 2023.



**ROSELEI APARECIDO FRANÇOZO**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**MUNICÍPIO**



**ALEXANDRE MATIAS**  
**Instituto Acorde**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira**

Testemunhas:





***Prefeitura Municipal de São Carlos***  
***Estado de São Paulo***  
***Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905***

---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(em atendimento às Instruções nº 01/2020 do TCE - Anexo RP-09)

Órgão Público: Prefeitura Municipal de São Carlos

Organização da Sociedade Civil Parceira: Instituto Acorde

Termo de Colaboração nº 11/23

Objeto: repasse financeiro do Município à OSC, para desenvolvimento do projeto “MOVA – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos”

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

**a)** o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

**b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

**c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

**d)** as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

**a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do Termo de Ciência e Notificação do Termo de Colaboração nº 11/23 – fls. 2)

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 26 de junho de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: AIRTON GARCIA FERREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF nº 209.770.008-00

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: ROSELEI APARECIDO FRANÇOSO

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF/MF nº 162.096.078-88

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: ALEXANDRE MATIAS

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 332.873.388-46

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: ROSELEI APARECIDO FRANÇOSO

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF/MF nº 162.096.078-88



**ROSELEI APARECIDO FRANÇOSO**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: ALEXANDRE MATIAS

Cargo: Presidente

CPF/MF nº 332.873.388-46



**ALEXANDRE MATIAS**

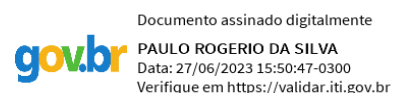
**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome: PAULO ROGÉRIO DA SILVA

Cargo: Diretor de Departamento

CPF/MF nº 283.386.538-45

Ato sob Responsabilidade: Gestor da Parceria



**PAULO ROGÉRIO DA SILVA**